

**CONTRATO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES nº 251/2020**

*Contrato Público de Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares, nº 251/2020 oriundo do Processo Licitatório nº 13/2020 que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA** Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S)**, e a Empresa **RIO FARMA LTDA ME**.*

Por este instrumento que fazem de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.056.752/0001-08, com sede à rua Sebastião Alves de Faria Quadra 52 CEP:75.930-000 setor Bairro Lorena, nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF 11.483.837/0001-55 com endereço a rua Sebastião Alves de Faria Quadra 52 CEP:75.930-000, setor Bairro Lorena, nesta cidade. O primeiro representado pela sua Prefeita Municipal, legitimamente eleita e no efetivo exercício do cargo, a Excelentíssima Senhora **EDJANE ALVES DE ALMEIDA**, brasileira, Agente Político, inscrita no CPF sob o nº 457.344.291-04 e RG nº 2.565.381 SSP/GO, residente e domiciliada a Av. JK Quadra 21 Lote 07, CEP: 75.930-000 - Setor Central em Maurilândia (GO); o segundo pela sua gestora a Senhora **RENATA AUGUSTA CHAVES**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 856.197.521-00 e RG Nº 2.565.381, SSP/GO, residente e domiciliada na rua Isabel de Melo Peta, s/n Lote 11, CEP: 75.970-000, Setor Central de Turvelândia (GO) e do outro lado, como CONTRATADA **RIO FARMA LTDA ME**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.484.451/0001-00, com sede na cidade de Rio Verde (GO), na rua 20, nº 135, Qudra 56, Lote 16, Bairro Jd Goiás CEP.: 75.903-320, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **WALTER RODRIGUES DE ASSIS JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário e inscrito no CPF (MF) sob o nº 022.167.031-92, residente e domiciliado no Município de Quirinópolis (GO) na rua Wilson Barbosa nº 166 Qd. 00, Lt. 00, CEP.: 75.860-000, lavraram o presente instrumento firmado com base em normas descrita na **LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2020**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações respectivas e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Ata de Registro de Preços para Futuras Aquisições de **MEDICAMENTOS** e **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I)** destinado para suprir efetivamente a demanda da Secretaria Municipal de Saúde especialmente ao **HOSPITAL MUNICIPAL (MILTON AMARO DO NASCIMENTO)** de Maurilândia (GO), necessário para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19). Conforme descrito abaixo:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/5	PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCO 60ML	HIPOLABOR	100,0000	UN	3,4200	342,0000
1/7	VITAMINA D 50000UI COMPRIMIDO.	HYPERMARCAS	1.000,0000	UN	2,8100	2.810,0000
2/2	ALCOOL ETILICO 70% 1000ML C/12	ITAJA	700,0000	CX	3,9900	2.793,0000
2/5	LUVA DE PROCEDIMENTOS P - CX C/100 X 10	MEDIX	400,0000	CX	29,0000	11.600,0000
2/6	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100 X 10	MEDIX	800,0000	CX	28,0000	22.400,0000

CNPJ 11.483.837/0001-55

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

2/7	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM (G) EM LATEX PCT 100 UNID: Luva para procedimentos confeccionada em látex natural e poliuretano, não estéril, ambidestra, antiderrapante isenta de pulverização, alta sensibilidade tátil, formato anatômico, punho longo com bainha, textura uniforme sem falhas. Embaladas em caixas c/ 100 unidades, constando externamente os dados de identificação, procedência, validade.	MEDIX	200,0000	UN	27,0000	5.400,0000
2/14	TOUCA CIRURGICA DESC	ANAPOLIS	30,0000	UN	11,0000	330,0000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						45.675,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

2.1 A Contratante efetuará o pagamento à Contratada (Fornecedora), em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93, importando no total previsto na tabela acima transcrita, perfazendo um montante de R\$ 45.675,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE CONTRATUAL

3.1. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura em 21 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

4.2. PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios do município através do orçamento municipal e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na dotação nº 5.0501.10.302.0210.2.095.3.3.90.30, Ficha 20200791, Fonte 114.000

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente ao CONTRATADO:

a) Todos os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, inclusive na execução do convencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pelo Município de Maurilândia. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade do CONTRATADO na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O CONTRATANTE poderá declarar rescindindo o presente contrato, independente de interpretação, judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas convencionadas, ou quando ficar evidenciadas a falta de interesse, incapacidade ou negligência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações contratadas.

8.2 A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

8.2.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Lei de Licitações.

8.2.4 Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.2.6 A rescisão contratual do que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 Ressalvadas os casos fortuitos ou de força maior, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do contrato, caso haja inobservância das especificações ou pela prática de ato doloso, culposo, simulação, fraude, irregularidade ou omissão na execução dos serviços profissionais prestados.

9.2 Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da Contratante, às sanções nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DE MULTA E PENALIDADES

10.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reverte-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reverte-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Prefeitura.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Prefeitura poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Maurilândia, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo e qualificadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Maurilândia - GO, 21 de julho de 2020.

CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA (GO)

CNPJ (MF): 02.056.752/0001-08
Edjane Alves de Almeida
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CNPJ (MF): 11.483.837/0001-55
Renata Augusta Chaves
Gestor – Decreto nº 01/2018

CONTRATADA

RIO FARMA LTDA ME

CNPJ/MF: 24.484.451/0001-00
Walter Rodrigues de Assis Junior
CPF: 022.167.031-92

TESTEMUNHAS:

Assinatura
CPF(MF):

Assinatura
CPF(MF):

CNPJ 11.483.837/0001-55

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena
Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO